

REGULAMENTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DO INATEL DO CONCELHO DO CARTAXO

INDÍCE

Artigo 1º – Âmbito e objecto	pág. 3
Artigo 2º – Tipos de actividades	pág. 4
Artigo 3º – Gestão e Coordenação	pág. 4
Artigo 4º – Responsável técnico	pág. 4
Artigo 5º – Controlo do funcionamento	pág. 4
Artigo 6º – Horário e período de funcionamento	pág. 5
Artigo 7º – Tipos de utilização	pág. 5
Artigo 8º – Entidades utilizadoras	pág. 5
Artigo 9º – Ordem de preferência de acordo com o tipo de utilização	pág. 6
Artigo 10º – Utilização simultânea das instalações	pág. 7
Artigo 11º – Procedimento	pág. 7
Artigo 12º – Utilização com fins lucrativos	pág. 7
Artigo 13.º – Utilização com transmissão televisiva	pág. 8
Artigo 14.º – Pagamento	pág. 8
Artigo 15.º – Caução	pág. 8
Artigo 16.º – Desistência de utilização	pág. 8
Artigo 17.º – Cancelamento de utilização	pág. 9
Artigo 18.º – Condições de utilização	pág. 9
Artigo 19.º – Responsabilidade pela utilização	pág. 9
Artigo 20.º – Policiamento e autorizações	pág. 9

Artigo 21.º – Obrigações gerais da entidade utilizadora/utilizadores	pág. 9
Artigo 22.º – Proibições	pág. 10
Artigo 23.º – Taxas	pág. 10
Artigo 24.º – Contra-ordenações	pág. 11
Artigo 25.º – Dúvidas e omissões	pág. 11
Artigo 26.º – Entrada em vigor	pág. 11
ANEXO I	pág. 12/13

PAVILHÃO DESPORTIVO DO INATEL DO CONCELHO DO CARTAXO

PREÂMBULO

O acesso à prática do desporto é um direito fundamental dos cidadãos e exige uma concertação das diferentes entidades com capacidade de intervenção no âmbito do desenvolvimento desportivo para utilizarem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada.

Neste sentido, a Câmara Municipal do Cartaxo coloca à disposição da população do concelho o Pavilhão Desportivo do Inatel, um espaço destinado à prática da actividade física e desportiva, contribuindo para um aumento da qualidade de vida dos munícipes.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das Autarquias Locais, nomeadamente na alínea a) do n.º 6 e alínea f) do n.º 2 do artigo 64º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal, designadamente, em relação à gestão de instalações, equipamentos e serviços integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

Nestes termos, a Câmara Municipal em sua reunião ordinária de vinte e nove de Janeiro de dois mil e seis deliberou, por unanimidade aprovar o presente Regulamento e submetê-lo a inquérito público nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo. Em sessão de 23 de Abril de 2007 a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Regulamento.

CAPÍTULO I Âmbito e objecto do Regulamento

Artigo 1º Âmbito e objecto

1. O presente Regulamento estabelece as normas referentes à gestão, utilização e funcionamento das instalações do Pavilhão Desportivo do Inatel do concelho do Cartaxo.
2. O Pavilhão Desportivo do Inatel é uma infra-estrutura vocacionada para o desenvolvimento de actividades desportivas na vertente da formação e competição.

Artigo 2º

Tipos de actividades

1. Nas instalações do Pavilhão Desportivo do Inatel podem ser desenvolvidas as seguintes actividades:
 - a) Actividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva;
 - b) Treinos de preparação de actividades competitivas;
 - c) Aulas curriculares de educação física e actividades integradas no âmbito do desporto escolar;

CAPÍTULO II

Gestão e Funcionamento

Artigo 3º

Gestão e Coordenação

O funcionamento, gestão, manutenção e limpeza do Pavilhão Desportivo do Inatel serão coordenados pelo Sector do Desporto da Câmara Municipal do Cartaxo.

Artigo 4º

Responsável técnico

O controlo do funcionamento do Pavilhão Desportivo do Inatel será assegurado por um responsável técnico, nos termos do Decreto-Lei n.º385/99, de 28 de Setembro.

Artigo 5º

Controlo do funcionamento

1. O(s) funcionário(s) ao serviço no Pavilhão Desportivo do Inatel deverão afixar a sua identificação em local visível e manter-se nas instalações durante o seu período de funcionamento.
2. Cabe ao(s) funcionário(s) responsável(eis), para além dos deveres previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local:
 - a) Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas, relativamente ao funcionamento do Pavilhão Desportivo do Inatel, no âmbito do presente Regulamento;
 - b) Zelar pelo cumprimento das normas constantes do presente Regulamento;
 - c) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
 - d) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
 - e) Proceder à cobrança de taxas, tarifas ou preços devidos pela utilização das instalações ou equipamentos;

- f) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- g) Comunicar ao respectivo superior hierárquico quaisquer infracções ao presente Regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

Artigo 6º

Horário e período de funcionamento

1. Os horários de funcionamento, abertura e fecho, do Pavilhão Desportivo do Inatel para cada época desportiva são fixados anualmente pelo Sector do Desporto da Câmara Municipal e publicados no final do mês de Julho.
2. A utilização realiza-se por turnos com a duração de uma hora, podendo ser prolongados por períodos consecutivos de 30 minutos, desde que não exista autorização para a utilização por parte de outras entidades nos turnos seguintes.
3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender, ou ainda, interromper ou suspender o funcionamento do Pavilhão Desportivo do Inatel sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, ou que seja necessário realizar actividades de manutenção ou beneficiação das mesmas.

CAPÍTULO III

Da utilização

Artigo 7º

Tipos de Utilização

1. A utilização das instalações pode assumir um dos seguintes tipos:
 - a) Utilização regular, compreendendo o desenvolvimento e a realização de actividades durante o período de uma época desportiva ou de um ano lectivo;
 - b) Utilização ocasional, compreendendo o desenvolvimento e a realização de actividades durante um período de tempo de duração inferior a uma época desportiva e superior a uma semana;
 - c) Utilização pontual, compreendendo o desenvolvimento e a realização de actividades durante um período de tempo de duração inferior a uma semana.

Artigo 8º

Entidades Utilizadoras

1. Podem utilizar as instalações do Pavilhão Desportivo do Inatel todas as entidades que estejam sediadas no concelho do Cartaxo, tais como:

- a) Estabelecimentos oficiais de ensino;
 - b) Clubes desportivos;
 - c) Associações que promovam actividades desportivas
 - d) Empresas, cooperativas e outras entidades colectivas não especificadas;
 - e) Praticantes individuais que enquadrem grupos informais de praticantes.
2. Os pedidos apresentados por entidades colectivas e individuais não sediadas no concelho do Cartaxo, que visem a utilização do Pavilhão Desportivo do Inatel nos termos do presente Regulamento, serão objecto de análise e apreciação por parte do sector do desporto da Câmara Municipal do Cartaxo.

Artigo 9º

Ordem de preferência de acordo com o tipo de utilização

1. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:
- a) Actividades desportivas pontuais promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal do Cartaxo ou em parceria;
 - b) Actividades desportivas promovidas pelos estabelecimentos oficiais de ensino no âmbito do desporto escolar, no período de actividades escolares e nos turnos compreendidos entre as 8 horas e 30 minutos e as 18 horas;
 - c) Actividades desportivas promovidas pelos estabelecimentos oficiais de ensino no âmbito das actividades desportivas extracurriculares;
 - d) Actividades desportivas promovidas por colectividades do Município sem instalações desportivas próprias;
 - e) Actividades desportivas promovidas por colectividades do Município com instalações desportivas próprias;
 - f) Actividades desportivas desenvolvidas por empresas e outras entidades colectivas não especificadas;
 - g) Prática desportiva por pessoas individuais que enquadrem grupos informais de utilizadores;
 - h) Actividades desportivas promovidas por entidades exteriores ao Município.
2. No caso de se verificar a coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido nos números anteriores, a concessão de autorização é decidida pelo Sector do Desporto da Câmara Municipal do Cartaxo.

Artigo 10º

Utilização simultânea das instalações

Desde que as características e as condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações e/ou a utilização simultânea de cada instalação por mais do que uma entidade.

Artigo 11º

Procedimento

1. As entidades que pretendam utilizar as instalações do Pavilhão Desportivo do Inatel deverão solicitá-lo por escrito ao Sector do Desporto da Câmara Municipal:
 - a) Até ao dia 15 do mês de Julho de cada ano, no caso de se tratar de utilização regular;
 - b) Até ao 4º dia útil antes do início das actividades, no caso de se tratar de utilização ocasional;
 - c) Até ao 2º dia útil antes do início das actividades, no caso de se tratar de utilização pontual.
2. O pedido de utilização das instalações, nos termos do número anterior, deverá conter as seguintes indicações:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Identificação do responsável pela entidade requerente, com a indicação da morada, telefone e endereço electrónico;
 - c) Utilização pretendida;
 - d) Período anual e horário pretendidos;
 - e) Número aproximado de praticantes previstos e o seu escalão etário;
 - f) Identificação da pessoa responsável ou monitor que acompanhará os utilizadores;
 - g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 12º

Utilização com fins lucrativos

1. A utilização das instalações com actividades das quais possa advir lucro financeiro para o utilizador deverá ser expressamente mencionada no requerimento referido no artigo anterior e será concedida mediante a celebração de acordo / protocolo específico com a Câmara Municipal.
2. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar a recusa da autorização ou cancelamento da actividade sem aviso prévio.

Artigo 13º

Utilização com transmissão televisiva

A utilização das instalações para o desenvolvimento de actividades que sejam objecto de transmissão televisiva dependerá de requerimento escrito e será concedida de forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidos e os interesses do Município.

Artigo 14º

Pagamento

1. No caso de utilização regular, ou utilização ocasional que exceda o período de um mês, o pagamento deverá ser feito até ao 8º dia de cada mês.
2. Pelos pagamentos efectuados após a data referida no número anterior são devidos juros de mora à taxa legal.
3. Após a data acima referida e até à regularização dos pagamentos em atraso, não será permitida a utilização das instalações.
4. No caso de utilização ocasional cuja duração não exceda o período de um mês ou de utilização pontual, o pagamento deverá ser feito aquando da marcação, sob pena de a mesma não ser considerada.

Artigo 15º

Caução

1. As entidades utilizadoras com carácter pontual obrigam-se ao pagamento prévio à utilização, de uma caução no montante de 100 euros.
2. A caução referida no número anterior tem por finalidade acautelar eventuais danos causados pelas entidades utilizadoras.
3. Não existindo danos, nos termos do número anterior, a caução é libertada logo que cesse a actividade de lhe deu origem.

Artigo 16º

Desistência de utilização

1. A desistência de utilização deverá ser comunicada por escrito até quinze ou oito dias antes do final do mês anterior à cessação da utilização consoante se trate, respectivamente, de utilização regular ou ocasional superior a um mês.
2. Se ainda não tiver tido início a utilização, apesar de já existir marcação, os prazos acima referidos reportam-se ao início dessa utilização.
3. A falta de comunicação ou a comunicação com desrespeito pelos prazos acima referidos implica o pagamento do mês seguinte ao da cessação da utilização.

4. A desistência da utilização pontual pode ser feita até 48 horas antes da data da utilização.
5. As desistências de utilização pontual comunicadas fora do prazo acima referido implicam a não devolução das quantias pagas para aquele efeito.

Artigo 17º

Cancelamento de utilização

1. O Município reserva-se o direito de cancelar ou suspender quaisquer actividades programadas quando existirem motivos ponderosos, ou quando se verifique o incumprimento das normas contidas no presente regulamento.
2. O cancelamento nos termos acima referidos não dá direito a qualquer indemnização.

Artigo 18º

Condições da utilização

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados e nos precisos termos da autorização concedida.
2. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, ficando-lhes vedada a possibilidade de cederem a sua utilização a terceiros.

Artigo 19º

Responsabilidade pela utilização

As entidades utilizadoras / utentes do Pavilhão Desportivo do Inatel são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizarem, quando resultem da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

Artigo 20º

Policimento e autorizações

As entidades que utilizam o Pavilhão Desportivo do Inatel são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização de eventos que o determinem, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.

Artigo 21º

Obrigações gerais da entidade utilizadora/ utilizadores

As entidades que obtenham autorização para utilizar as instalações do Pavilhão Desportivo do Inatel ficam obrigadas, nomeadamente:

- a) A respeitar e cumprir as regras constantes do presente regulamento, respectivos anexos e legislação em vigor;
- b) A acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço;

- c) A pagar as respectivas taxas de utilização, conforme o estipulado no Anexo I do presente regulamento;
- d) A utilizar efectivamente as instalações, conforme a ficha de candidatura referida no n.º2 do artigo 10º e de acordo com o escalonamento estabelecido pela Câmara;
- e) A apresentar, sempre que solicitado por funcionários affectos ao Pavilhão Desportivo do Inatel, os elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juizes, médicos, paramédicos e outros agentes que acompanhem directamente a respectiva actividade desportiva;
- f) A zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utilizarem.
- g) A utilizar os materiais e equipamentos unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que, de algum modo possam deteriorar as condições técnicas existentes;

Artigo 22º **Proibições**

No interior do Pavilhão Desportivo do Inatel não é permitido:

- a) O acesso a animais;
- b) O acesso a pessoas portadoras de doença infecto-contagiosa, ou que se encontrem em estado de embriaguez ou sob efeito de estupefacientes;
- c) Lançar para o chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objecto susceptível de poluir os diversos espaços;
- d) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas de qualquer dos espaços;
- e) Ingerir alimentos nos espaços destinados à prática desportiva;
- f) Fumar dentro dos espaços fechados;
- g) Permanecer nos balneários para além de 30 minutos após o final da actividade desportiva;

CAPÍTULO IV **Das Taxas e Contra-ordenações**

Artigo 23.º **Taxas**

1. O montante das taxas a cobrar consta do anexo I ao Regulamento.

2. Quando da utilização das instalações advier ao utente benefícios financeiros, nomeadamente por acções de publicidade ou quando se verificarem filmagens de competições com carácter comercial, será cobrada a taxa adicional de 100.00 euros prevista no mesmo anexo;
3. A cedência de utilização das instalações a título gratuito, só poderá ocorrer em casos muito excepcionais e após análise do Sector do Desporto;

Artigo 24.º

Contra-ordenações

As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenação punida com uma coima de € 50,00 (cinquenta euros) a € 150,00 (cento e cinquenta euros).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO V

Artigo 25º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal do Cartaxo.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Anexo – (Taxas de Utilização)

PAVILHÃO DO INATEL

Taxa de Utilização por Hora (+21% I.V.A. não incluído)

ACTIVIDADES	TIPO DE INSTALAÇÃO	DIURNO				NOCTURNO			
		Sem balneários	Balneários		Sem Balneários	Balneários		Com Balneários	
			Duche Frio	Duche Quente		Duche Frio	Duche Quente		
TREINOS CLUBES	Pavilhão Coberto	2.00	2.50	3.00	4.00	4.50	5.00		
JOGOS SEM ENTRADAS PAGAS	Pavilhão Coberto	5.00	5.50	6.00	7.00	7.50	8.00		
JOGOS COM ENTRADAS PAGAS	Pavilhão Coberto	8.50	8.75	9.00	9.50	9.75	10.00		
PARTICULARES EMPRESAS	Pavilhão Coberto	10.00	10.50	11.00	14.00	14.50	15.00		
P.S.P	Pavilhão Coberto	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	
ESCOLAS DO ENSINO PÚBLICO	Pavilhão Coberto	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	

Nota: O período diurno decorre das 9.00 às 19.00
filmagens de carácter comercial

O período nocturno decorre das 19.00 às 24.00
ainda cobrada uma taxa de 100.00 euros

Quando se verificarem

por cada competição será